



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

LEI Nº. 1691/2016

DATA: 06.12.2016

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito de uso temporário para a “**Associação de Produtores Rurais da Localidade Linha Gavião**”, CNPJ 26.569.068/0001-80, um Trator Agrícola, Usado, marca New Holland, 5030, com tração 4x2, arco de segurança e capota, nº de série KA2615, ano de fabricação 1999, chassi nº 273369, peso frontal duplo, eixo dianteiro normal, barra estabilizadora registrado no patrimônio municipal sob o nº 2551.

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da “**Associação de Produtores Rurais da Localidade Linha Gavião**”, CNPJ 26.569.068/0001-80, para a execução dos serviços de interesse da mesma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida concessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo **prazo de 10 (dez) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de seção de uso, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

Art. 5º - “**Associação de Produtores Rurais da Localidade Linha Gavião**”, se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

Art. 6º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a “**Associação de Produtores Rurais da Localidade Linha Gavião**”, deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2016.


Eliandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal